
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 412/2007 de 15 de Novembro de 2007

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: O Clube Naval de São Roque do Pico, contribuinte fiscal n.º 512027331, sito no Largo das Armações Baleeiras, Cais do Pico, 9940-301 São Roque do Pico, representado pelo presidente da direcção, João Paulo da Silva, contribuinte fiscal n.º 210123370, titular do Bilhete de Identidade n.º 10850668.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de recuperação, conservação e manutenção, dos botes baleeiros “Nossa Senhora do Livramento”, “Castelete”, “Nossa Senhora da Conceição” e “São João Baptista” e das lanchas “José Alexandre” e “Garota”, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros) repartida do seguinte modo:

Bote “Nossa Senhora do Livramento” – €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Bote “Castelete” – €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Bote “Nossa Senhora da Conceição” – €10.000,00 (dez mil euros) para recuperação

Bote “São João Baptista” – €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Lancha “José Alexandre” – €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para conservação

Lancha “Garota” – €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para conservação.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2007.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.^a

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.º

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

18 de Outubro de 2007. – 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. – 2.º Outorgante, *João Paulo da Silva*.